



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Processo nº. 100/2021

Projeto de Lei nº. 5.893/2021

Autores: Poder Executivo

Dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. Os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto, a serem cobrados mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, serão mediante retribuição pecuniária, estabelecida como preço público.

§ 1º. O preço público pelo fornecimento de água, tem como fato gerador o uso efetivo da rede pública de distribuição de água e incidirá sobre os imóveis que estiverem ligados a esta rede.

§ 2º. O preço público pela coleta e afastamento de esgotos a ser cobrado mensalmente, será fixado em 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o metro cúbico de consumo de água.

Art. 2º. Fica o SAAET autorizado a cobrar preço público pela execução dos seguintes serviços:

- I** - execução de ligação predial à rede pública de abastecimento de água;
- II** - execução de ligação predial à rede pública coletora de esgotos;
- III** - aferição de hidrômetro executado a pedido do usuário;
- IV** - corte e religação de água por lacre no cavalete;
- V** - corte e religação de água no ramal público predial;
- VI** - substituição ou mudança de local, de cavalete de água;
- VII** - substituição ou mudança de local, da rede pública coletora de esgotos;
- VIII** - supressão de ligação predial de água;
- IX** - supressão de ligação predial de esgoto;
- X** - fornecimento e instalação de hidrômetro com ou sem cavalete;
- XI** - fornecimento avulso de água em caminhão-tanque;
- XII** - vistoria em imóvel para detecção de vazamento interno;
- XIII** - serviços de protocolo;
- XIV** - expedição de certidão;
- XV** - aquisição de hidrômetro;
- XVI** - abertura de valas e recomposição asfáltica;
- XVII** - multas.

Parágrafo único. Os Preços Públicos, assim considerados como a retribuição pecuniária pelos serviços prestados pelo SAAET, serão fixados e reajustados por Lei específica, a fim de corrigir os efeitos da inflação e reequilibrar os preços praticados às necessidades dos custos e despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços.”

Art. 3º. Nos imóveis onde houver somente a coleta de esgoto sanitário, e o abastecimento de água for realizado através de poços artesianos, a cobrança da respectiva tarifa de esgoto, será de o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da taxa mínima de esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

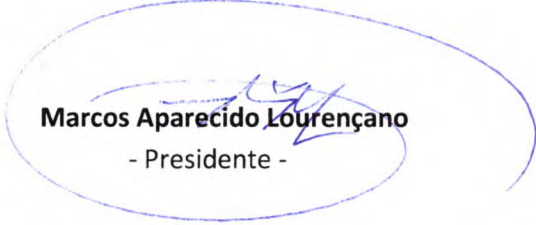
A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 4º. Aos imóveis categorizados como Comerciais ou Industriais, o valor da tarifa de água e esgoto, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à tarifa residencial.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.426, de 11 de julho de 2017.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 08 de setembro de 2021.


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.


Fábio Luis de Camargo
- Diretor Legislativo -